



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. :

Assunto :

LEI Nº 882

Serviço :

Data :

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a conservar, gratuitamente, todas as entradas das propriedades rurais.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 18 de setembro de 1984.

Francisco Amâncio Costa
Prefeito Municipal

Secretária Substituta